



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E TIRO CONTESTADO

CAPITULO I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 1º - O acesso a Associação e utilização dos estandes e linha de tiro, somente será permitido aos sócios mediante a respectiva identificação.

Art. 2º - Convidar parentes ou pessoas amigas para conhecer a ATC.

Art.3º - Votar e ser votado nas eleições da ATC.

Art. 4º - É dever de todo associado:

- a) Observar e cumprir este Regimento Interno, o Estatuto e demais normas e resoluções disciplinadoras, baixadas pela diretoria ou outras autoridades competentes, sob pena de sofrer as sanções previstas no Estatuto da Associação;
- b) Estar em dia com sua anuidade;
- c) Zelar pelo patrimônio da associação, sua limpeza e conservação;
- d) Manter registro das datas em que treinou ou participou de eventos de tiro.
- e) Convidados somente terão acesso às dependências da Associação quando acompanhado do respectivo associado.
- f) O mesmo convidado, só poderá utilizar estande do clube (02) vezes num período de 360 dias.
- g) O convidado deverá, obrigatoriamente, apresentar Documento de identidade e estar acompanhado pelo associado que lhe convidou.
- h) O convidado só poderá fazer uso dos Estande de Tiro se for habilitado para o tiro e deverá ser acompanhado por instrutor ou mesmo o associado com qualificação para o Tiro;

§1º - Será considerada falta grave, permitir que menores de 18 anos manuseiem, utilizem ou portem qualquer tipo de arma de fogo, o que desde já fica expressamente proibido o tiro praticado por menores de 18 anos. Exceto aqueles que forem autorizados judicialmente ou utilizem armas de ar comprimido. Sendo penalizado com falta grave o associado que for responsável pelo menor e descumprir esta norma.

§2º - É responsabilidade do Diretor de Tiro promover a segurança nos estandes e nas linhas de tiro e, designar, na sua falta, pessoa apta a fiscalizar a observância das regras de segurança.

Art. 5º - É proibido a ingestão de bebidas alcoólicas e também a permanência de pessoas que fizeram ingestão de bebidas alcoólicas, nas dependências dos estandes.

Art. 6º - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- a) Utilizar armas de fogo sem registro (CR do Exército);
- b) Utilizar o estande de tiro, estando inadimplente com sua anuidade;
- c) Fazer pontaria para local diverso do alvo ou manusear armas de fora dos pontos de tiro;
- d) Exibir, armas de fogo ou usa-las ostensivamente em locais das áreas de tiro;
- e) Utilizar, conduzir, tocar, examinar ou manusear armas alheias, sem o expresse consentimento de seu dono e/ou fora nas áreas previstas para tanto;



- f) Efetuar conserto nas armas de fogo, fora do local designado para tanto, salvo pequeno reparo mecânico facilmente executável;
- g) Fazer ruído, conversar alto, perturbar o atirador no estande durante os treinos ou provas;
- h) Abandonar armas ou munições nos postos de tiro ou demais dependências da associação;
- i) Nos dias de competição, permanecer na linha após os treinos ou participação nas provas, salvo se estiverem incumbidos oficialmente de auxiliar no desenvolvimento dos eventos, de forma a prejudicar ou perturbar os demais usuários do estande ou linha de tiro;
- j) Utilizar armas e/ou calibres não autorizados pela direção da associação;
- k) Utilizar os postos de tiro, sem equipamentos de proteção auricular e visual;
- l) Atirar em animais, em objetos ou utensílios que não sejam oficialmente designados como alvos;
- m) Entrar na ATC com artefatos explosivos – granadas ou similares, ou, armas de poder ofensivo diferente das armas autorizadas para uso policial ou esportivo por pessoas não autorizadas;
- n) Atirar fora das áreas de tiro *(em nenhuma hipótese).
*O associado responsável pela infringência dessas normas, responderá por imprudência, negligência, imperícia ou omissão aos acidentes a que der causa, sendo também, responsável pelos atos de seus convidados e dependentes.
- o) Comercializar armas e munições na dependência, ou fora da associação sem autorização legal.

CAPITULO II – DA ANUIDADE

- 1) O valor da anuidade será estabelecido pela Diretoria, levando em conta a correção monetária e as necessidades da Associação até o mês de dezembro de cada ano, o qual será definido em assembleia geral, até a 1ª quinzena de janeiro do ano a ser estabelecido o referido valor;
- 2) A anuidade deverá ser paga a vista ou em até (3) três parcelas, sendo o dia 31 de maio o prazo máximo para o pagamento;
- 3) O Associado que não adimplir a anuidade até a data acima estabelecida, ficará impedido de frequentar o estande e a Associação não lhe concederá Certidão de Filiação, Ranking e outros;
- 4) O Associado inadimplente, poderá regularizar sua situação mediante a quitação dos seus débitos, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais;
- 5) A inadimplência por mais de (2) dois anos, excluirá automaticamente o associado dos quadros da associação;

CAPITULO III – DAS INFRAÇÕES E PUNIÇÕES

- 1) Os associados e dependentes de associados, consoantes a natureza da falta, as circunstâncias e as consequências dela decorrentes, que infrinjam disposições do Estatuto ou dos Regulamentos Internos, bem como Resoluções da Diretoria, ou mesmo as normas de boa conduta, estão sujeitos às penalidades previstas no Estatuto Social, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.
 - a) Incluem-se entre as normas de boa conduta, o respeito aos associados, diretores e funcionários.
 - b) E dever do associado, zelar pela imagem da Associação não podendo sob qualquer hipótese denegri-la.



- c) É vedado ao associado à participação em qualquer ato de manifestação pública contra a Associação sem antes requerer junto a mesma a sua desfiliação, por ser incompatível a condição de associado e opositor aos próprios interesses.
- d) O sócio será responsabilizado pelos danos causados por seus dependentes e convidados:
 - I - As infrações serão classificadas em “leves”, “graves” e “gravíssimas”, considerando as circunstâncias em que foram cometidas, suas consequências e a intenção do infrator.

II - Serão consideradas circunstâncias atenuantes para classificação das infrações.

- a) Motivo de força maior ou casos fortuitos plenamente comprovados;
- b) A primariedade do infrator;
- c) A relevância dos serviços a Associação prestados pelo infrator.

Parágrafo Único – Se o infrator tiver agido em legítima defesa própria ou de terceiro será isento de punição.

III – Serão consideradas circunstâncias agravantes para classificação das infrações:

- a) Mau comportamento anterior;
- b) Reincidência na infração;
- c) A premeditação da infração;
- d) Provocar lesão corporal em “outrem”.

IV – As infrações serão assim enquadradas:

1. INFRAÇÃO LEVE - Será aplicada, por escrito uma pena de “Advertência Privada ou Advertência Pública” ao associado infrator.
2. INFRAÇÃO GRAVE - Será aplicada pena de “Suspensão do Direito”.

§ 1º - Dentre outras que poderão ser enquadradas, são consideradas como “Infração Grave”.

- a) Brigas, rixas, agressões físicas ou morais no Interior da Associação
- b) Calúnias, difamações, comentários e insinuações maldosas não comprovadas, que coloquem em dúvida a integridade, a honestidade e a moral de qualquer membro da diretoria.
- c) Prestar informações ou efetuar quaisquer comunicações falsas, tornando público de forma comprometedoras assuntos ou fatos relativos a vida reservada da Associação e de seus associados, dependentes, funcionários e diretores da Associação.
- d) Desrespeitar, por gestos ou palavras, quaisquer associados, funcionários, diretores ou conselheiros da Associação.
- e) Ofender moralmente qualquer associado, funcionários e Diretores;
- f) Fraldar ou facilitar o ingresso de pessoas não associadas nas dependências da Associação de forma incompatível com o regulamento interno, dentre dessas;
- g) Efetuar insinuações maldosas e comentários maldosos não comprovados que coloquem em dúvida a integridade, a honestidade e a moral de qualquer membro da Diretoria.

§ 2º- A suspensão estará limitada a no máximo de 12(doze) meses.



3 – INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA – Será aplicada a pena de “Desligamento dos Quadros Sociais”.

§ Parágrafo único – Dentre outras poderão ser enquadradas como “Infração Gravíssima”:

- a) Reincidir em quaisquer ocorrências enquadradas como infração grave;
- b) Subtrair objetos de terceiros ou do clube, nas dependências do clube;
- c) Causar, intencionalmente, qualquer tipo de dano a associados ou ao patrimônio do clube;
- d) Ofender ou molestar associados, visitantes e funcionários através de gestos ou condutas moralmente inadmissíveis;
- e) Praticar atos atentatórios a segurança pessoal de outrem, nas dependências da Associação.

V - Serão consideradas infrações, entre outras já especificadas, as condutas seguintes:

- a) Reincidência em: desrespeitar, caluniar, difamar, fazer insinuações maldosas a membros da diretoria e funcionários da Associação;
- b) Ofender a honra de outro sócio nas dependências da Associação;
- c) Comprometer a imagem da Associação, dentro ou fora de suas dependências;
- d) Promover conflitos nas dependências da Associação;
- e) Avariar ou inutilizar bens da Associação, e provada a culpa, recusar-se ao pagamento indenizatório pela diretoria;
- f) Frequentar as dependências da Associação enquanto em vigor pena de suspensão do direito de frequentá-lo;
- g) Recusar-se a receber ou cumprir a penalidade imposta, salvo o recurso previsto neste regulamento;
- h) Travar rixar ou lutas corporais nas dependências da Associação;
- i) Agredir verbal ou fisicamente outra pessoa nas dependências da Associação;
- j) Descumprir medidas de ordem interna, embarçar sua execução ou para isto concorrer;
- k) Subtrair para si ou para “outrem” qualquer bem pertencentes a Associação;
- l) Concorrer para a discórdia e desarmonia do quadro social;
- m) Portar, consumir ou comercializar substâncias consideradas pela lei como tóxicas que criem dependências físicas ou psíquicas;
- n) Subornar ou tentar subornar árbitros contratados pela Associação para arbitrar competições esportivas;
- o) Praticar atos atentatórios ao pudor e aos bons costumes.
- p) Utilizar aparelhos de som em volume incompatível com o ambiente que o mesmo estiver utilizando, de forma que possa vir atrapalhar o sossego ou a privacidade de qualquer outro associado.

CAPITULO IV - LOCAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º - Ao pretender utilizar da Associação para realizar eventos de caráter privativos (cursos e treinamentos) o associado deverá:

- a) Solicitar à Diretoria - Presidente e Diretor de tiro – a devida autorização por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento;



- b) O associado (instrutor) deverá antes da realização do evento realizar o pagamento de taxa de utilização das dependências;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que vierem a causar por ocasião do evento, bem como, pela boa ordem e moral no recinto que ocupar;
- d) Apresentar relação com 48 horas de antecedência, diretamente na secretaria da Associação, informando o nome completo dos convidados não associados;
- e) O instrutor deverá aplicar os treinamentos apenas durante os dias de semana, de segunda a sexta-feira e excepcionalmente nos fins de semana mediante autorização da diretoria;
- f) Nos casos de cursos aplicados no fim de semana, o instrutor deverá utilizar apenas o local previamente designado pela diretoria da Associação,
- g) Apenas associados poderão ministrar cursos ou treinamentos desde que comprovado formalmente sua aptidão. Com exceção para aqueles cursos que nossos instrutores ainda não sejam habilitados;
- h) Os cursos aplicados na ATC deverão obedecer a média dos valores aplicados pelos clubes ou escolas de tiro da região.
- i) Os instrutores e os alunos deverão zelar pelo patrimônio da Associação, sua limpeza e conservação, anotando o registro das datas em que aplicou, treinou ou participou de eventos de tiro e o número de tiros disparados.

CAPITULO V - ASSUNTOS GERAIS

Art. 8º - A comercialização de produtos nas dependências da Associação é exclusiva da Associação de Caça e Tiro Contestado, podendo por decisão da diretoria autorizar a terceiros.

Art. 9º - A dissolução da ACT, será realizada na forma do Art. 28 do Estatuto.

Art. 10º - As Regras de segurança em stands estão expressas no Anexo Único.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria.

A DIRETORIA.



ANEXO ÚNICO

SUMÁRIO DAS REGRAS DE SEGURANÇA EM ESTANDE

- 1) NÃO É PERMITIDO CIRCULAR COM ARMAS MUNICIADAS NO ESTANDE (**REGRA VÁLIDA PARA ATLETAS E VISITANTE**).
- 2) AS ARMAS SÓ PODEM CIRCULAR NOS COLDRES OU EM MALETAS APROPRIADAS DE ONDE SÓ PODEM SER RETIRADAS NA LINHA DE TIRO, APÓS O COMANDO DO ARBITRO, OU NAS ÁREAS DE SEGURANÇA, PREVIAMENTE DELIMITADAS E SINALIZADAS.
- 3) NÃO É PERMITIDO O MANUSEIO DE MUNIÇÃO NAS ÁREAS DE SEGURANÇA.
- 4) HAVERÁ LOCAL APROPRIADO PARA DESMUNICIAMENTO DE ARMA NA CHEGADA AO ESTANDE DESTINADO AQUELES DETENTORES DE PORTE FEDERAL OU FUNCIONAL.
- 5) SOMENTE APÓS DESMUNICIAR A ARMA O ATLETA DETENTOR DE PORTE PODERÁ SE DIRIGIR À ÁREA DE SEGURANÇA PARA COLOCAÇÃO DE SEU EQUIPAMENTO.
- 6) O MUNICIAMENTO DE *JET'S SPEED LOADER'S* OU CARREGADORES PODERÁ SER FEITO EM QUALQUER PARTE DO ESTANDE, EXCETO NA ÁREA DE SEGURANÇA.
- 7) A PARTIR DOS PONTOS INDICADOS É OBRIGATORIO O USO DE OCULOS E PROTETOR AURICULAR PARA ATLETAS, COLABORADORES, ARBITROS E VISITANTES.
- 8) O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA, PROVOCA A DESCLASSIFICAÇÃO DO ATLETA OU CONVIDADO.
- 9) EM CADA **BRIEFING** OS ARBITROS ORIENTARÃO OS ATLETAS, NA LINHA DE TIRO, QUANTO AO ÂNGULO DE SEGURANÇA E DEMAIS DETALHES DA EXECUÇÃO DA PROVA.
- 10) DURANTE AS PROVAS É OBRIGATORIA A OBSERVANCIA DE SILENCIO NAS PROXIMIDADES DA LINHA DE TIRO.
- 11) O ATLETA EM PROVA NÃO PODERÁ SER IMPORTUNADO POR QUALQUER MODO, SALVO EM CASO DE PARALISAÇÃO DA PROVA, POR QUESTÕES RELATIVAS A SEGURANÇA.